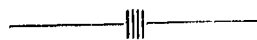




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Fevereiro, 14

Natal

1822, Fevereiro, 14, Natal

CARTA do comandante do Corpo de Linha, sargento-mor António Germano Cavalcante, ao rei [D. João VI] sobre os distúrbios que ocorreram nas vilas de Arês, Vila Flor e Goianinha, por os moradores não aceitarem o governo constitucional e outros conflitos ocorridos em Natal, por causa da devassa que a Junta Governativa Provisória mandou fazer sobre as pessoas que fizeram uma representação à Câmara de Natal.

Anexo: documentos comprovativos numerados de 1 a 7; requerimento e aviso, AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 17; PERNAMBUCO AHU_ACL_CU_018, Cx. 10, D. 671

Caixa

10

Doc. N.º

671

Amor



Antonio Guerrero Carabante, Sargento Mayor Coman-
dante de la Compañía de Lanza de la Provincia de Rio Grande
de este Obispo de respect. reverencia, e adhesión al Sistema
Constitucional, tiene a honra de leer a V. S. la Proclama-
ción de V. S. Magestad, es acontecimiento político
acontecido en esta Provincia en noche de días 6. e 7 de
Diciembre de corriente año del 822, e antes que se pudiese
ser impreso a V. S. Magestad a favor
de primera máxima a nuestra fidelidad, e adhe-
sion para el Servicio Nacional, e Real.

El Documento N.º. muestra un comportamiento
en día, aunque se instaló en esta Provincia el Gobierno
Constitucional, impidiendo con banderas todas a per-
turbaciones que podían haber de suprimidos e opuestos en mal en-
tendidos. No día 22 de Diciembre de corriente año próximo por
orden del 21 se llamó junta para el Gobierno Provincial
para que participaran en como se usaban en libelos de atropello
e por de orden de V. S. Magestad para aclarar a Co-
municación de Primicias, que es de orden de V. S. Magestad e opues-
tos al Sistema Constitucional, e de ideas que se manifiestan
en todos los buzones de aquella Provincia, e considerados en malos
libelos de una Junta para todos, e en un mismo, e por eso que
el Gobierno mandó una fuerza de Tropas para impedir
de este modo, e convenientemente entiendo que tal...

Para, reflexão, que a forma das Actas nunca concluem
Porém referidas aos seus respectivos e tão bem conhecidos, que
a mesma parte da população desta Província, não só não
sustém, como ignoram o nome do sistema de governo, e se hon-
duras (alleg) dos acontecimentos políticos do anno de
1817 (e este governo ainda não ter tido aquella primeira
consistência de instrução os Povos, e as autoridades, que a ter-
ta dellestiver, do sistema Constitucional, e por quan-
to he de grande da Vossa Magestade votar
a favor da guerra, e para de charges, officios, e no governo -
para se quem fize alguma concessão, ou nomeado de pa-
des da Actas, mas sem de precedencia, e da verdade; e que
para se se não houverem officios inferiores, e das Secretarias
E que quando não podem servir com a decência, e a de-
coração ao governo para os mandados, e officios, que for-
sam mitter. O documento n.º 2.º mitter a Carteira, que
seu do e governo, e documento n.º 3.º a carta que dei da
Constituição, e n.º 4.º a proclamação, que se fez no meu
relatório, que tudo em por alguns annos, e os meus
diários tranquillando aquellos Povos de maneira que
ainda hoje vivem, e tranquillidade de todo, os Bancos
da Constituição, e Secretos do Poderes Congress.
No os direitos dos Educandos, que formam a base
Constitucional, e as imperfeições, e a falta de ho-
magem, e se se não fossem Secretarias de

Tampouco as Pains, e estas perturbacoes, e seguras juntas:
mandar as fiscoas, que compoem a Junta do Governo, como
muito na Ordem, que mandou a fiscoas principais, que
for o de numero 10.º, for consorciar a uniao entre as
Cidades de ate que fizesse a hora da mudanca de dia, por
ordem da Camara, e fiscoas as Cidades a sua vontade.
Agora governa o Imperio ate a termino dos Decretos da Pen-
quina, para dar um cumprimento ao ja em vigor Decreto
de 29 de Setembro, por esse e de cargo, e de contentamento
para parecer, que cautele bem as Cidades contra os Cuida-
dos. O mesmo de numero, que tanto se honra de oferecer
a Vossa Magestade he o Officio, que me dis-
põe a humar, que foi o 10.º. Real Senhor
deu fei a fiscoas, na Vossa Magestade, e
proteger os seus em defesa da Caixa Constitucional-
nal deves para uniao do sagrado, me propoem a un-
cionar o que tanto exposto a Vossa Magestade, e ofu-
so das fiscoas do Liberdade Congresso -
das Cortes na Vossa Magestade, se apro-
vado. Quei Guardo a Augusta, e Real Pessoa da
Vossa Magestade, por deliberação dos annos, como
nos he muito. Encerrado da Cidade de o Natal 14 de Fe-
vereiro de 1822

Antonio Germano Cavallente

Junta do 1.º Territorio da Província do Rio Grande do
Sul por Sua Magestade Fidelissima em Cortes de Na-
cao Portugueza q. 1.ª

sendo incumbencias e quanto se tem distinguido o
Batallas de Guerra desta Província em manter de-
fender as Divisões da Constituição, que solicita a nosa
liberdade, e querendo dar provas de agraciamento man-
damos fazer saber que todo o individuo que tem
tido graça no dito Corpo e que se achou ausente
por doença nas 2.ª e 3.ª prums como por segunda
e terceira, e q. de apresentar no proprio tempo de tres
meses suas Jurduças livres, e claradas suas pra-
zas sem aminor devida. E para que chegue a no-
ticia de toas mandamos publicar atam de Coisas
e prante idital q. vai assignado pelos membros
da Junta do 1.º bem o tenete das Oramas
suas o qual se fixará no lugar mais publico da
Cidade de Join de Vigencia no Sul, ante
q. em vancos se exemplari atodas a Villas
desta Província da dita Cid. do Natal
as 6 dias do mes de Dezembro de 1821.
Por q. m. q. de Ruy Barr = Luis de Albuquerque
Barbosa = Fran. Antonio Sumarel de
Alto = Manoel An. Moreira



Antonio Germano Cavalcante
Maj. Com.



O Senhor Sargento-mor Commandante do Batalhão
 de Linha de Infantaria Germano Cavalante, vai a lugar
 de Villa Flor, Ariz, e diantado a apressar alguns
 chorões que estão formados, entre os Portuguezes
 de aquelles lugares, recomendo-lhe a qualquer
 autoridade Civil, ou Militar desta Provincia, por-
 tem-lhe todo o auxilio de que elle precisar, para
 com a exactidão de que vai encarregado, e com
 uma obediencia as suas Ordens, terminar a mesma
 execução.

Dada no Governo Provincial da
 Provincia de S. Paulo, a 22 de Setembro de 1824.

Pedro Antonio Pizarro. Morada.
 Piz. - Cap. de 1.º



Provincia Maranhão, pag. Simment, inter. g. 1.º este
tinha para andar invólucro neste negocio, e pedia g. 1.º este
sua pacificação, e g. 2.º em bem e lancha para g. 1.º tinha sido meu Soldado
e g. 3.º se algum inimigo ou espião a rezar, falarem, e g. 4.º sendo a
cidade pelo Cur. da P. g. 1.º equívocos fender por esta causa de terra
e cultado, em fim notando no Conselho. mais restito g. 1.º me foi seu
civil, e achui g. 1.º a antiga de alguma fozes para serengam
das Índias, e outras manobras a des. unias, e g. 2.º as falatorias in-
surrecto do Gov. inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
contra a outra. Na manhã do dia 26 foi a jantar todos os dia-
dias e mais fozes g. 1.º a achara na. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
e g. 2.º conselheiro a antiga para se apartarem della como o maior
inimigo da P. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
de am. g. 1.º a prima ofício a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
em duros, e duros. Neste m. dia outras facções ju-
a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
as Ordens de P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
e g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
para serengam as duas Cajas as fozes g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
della. Ex. Am. he de ser duros fozes ver a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
ja mais se fozes consolidar apor ainda em P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
ter duros g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
inimigos de seu duros, e fozes g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
vidaduro do novo sistema de P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
contra a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
Nas mostras ao Paracho, em P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
m. em P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.
g. 1.º a P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º. Inter. Joia. e P. 1.º.

Além, e concessão de ¹⁵regra, indispensável da Realidade, em con-
sequência das Ordens de D. João ^{Po} ¹⁵ para bem da Realidade de...
sua justiça de ¹⁵regra de D. João ^{Po} ¹⁵ q. nas outras duas com Realidade
Ordem de D. João ¹⁵ ^{Po} ¹⁵ Real de ¹⁵regra q. assim como alguns de ¹⁵regra
de D. João ^{Po} ¹⁵ q. ¹⁵regra de ¹⁵regra q. nas outras
mais dignidade de ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra, ¹⁵regra, ¹⁵regra, ¹⁵regra
que ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
sua ¹⁵regra, ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra a ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
vários ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
agora ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
de ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
ca ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra de ¹⁵regra ¹⁵regra q. ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra de ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra q. ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
Corporação ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra q. ¹⁵regra
de ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra q. ¹⁵regra
justicia ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra q. ¹⁵regra ¹⁵regra
tigo de ¹⁵regra ¹⁵regra. ¹⁵regra ¹⁵regra q. ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
regras ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
como de ¹⁵regra de ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra ¹⁵regra
de Setembro 1528

Antônio Manoel Cavalcanti
Mestre

Para Propia Seguridad, e sin otra, e para estipular e declarar
sobre la Diferencia que se Constituye, e para El Sr. Don
nada e Eni. D. Juan C.

Ante Nos Señores Licenciados
Alonso Comed.

V. S.^o

M.^o Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província.



O cidadão brasileiro, em virtude das suas faculdades e conhecimentos, não se contenta com a simples execução dos seus deveres, e procura, por meio de suas representações, influenciar a administração pública, e contribuir para a melhoria da condição social do país, e para o bem-estar da sociedade. O Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, tendo em vista a importância das representações dos cidadãos, e a necessidade de se estabelecerem medidas que favoreçam a sua participação na administração pública, resolveu, no uso de suas atribuições, expedir o presente decreto, para que os cidadãos possam apresentar, a qualquer tempo, representações ao Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, e para que o Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, esteja obrigado a receber, e a dar conhecimento das mesmas, ao Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, e a providenciar a respeito delas, dentro do prazo de quinze dias, contados a partir da data da sua apresentação.

O Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, deverá, dentro do prazo de quinze dias, apresentar ao Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, o resultado das representações, e a providências tomadas a respeito delas.

O Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, deverá, dentro do prazo de quinze dias, apresentar ao Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, o resultado das representações, e a providências tomadas a respeito delas.

O Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, deverá, dentro do prazo de quinze dias, apresentar ao Sr. Com. de B. de 1.^o Linhab. da Província, o resultado das representações, e a providências tomadas a respeito delas.

l'air en est aussi le plus altéré, & par
conséquent, le plus susceptible de
recevoir le poison - de plantation de l'orge
l'orge, par suite, de la maladie, qui est un
malheur commun à ces lieux.

Leur premier est le St. Paul, & le
deuxième de même, & le troisième
de même, & le quatrième.

Thomas de Borge, Bouchon.
A. de Borge

Alfred de Borge, de Borge, Borge
Borge

Le premier de Borge, de Borge, de Borge

Alfred de Borge, de Borge, de Borge

de Borge, de Borge, de Borge

de Borge, de Borge, de Borge

de Borge, de Borge, de Borge

de Borge, de Borge, de Borge

de Borge, de Borge, de Borge

de Borge, de Borge, de Borge

de Borge, de Borge, de Borge
de Borge, de Borge, de Borge



Jose Gabriel Ruiz Perlas

Juan de Dios Alvarez

Juan Jose de la Cruz

Marcial Santa Cruz

Juan de la Cruz de Ochoa

Francisco Xavier Garcia

Felipe de la Cruz de la Cruz

Antonio de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

Juan de la Cruz

José Pedro de Freitas
feliz foz de fon.

José Manuel de
José Thomas de
José Manuel de
José de

José de
Manoel Barroto
Feliciano de
Antônio Gomes de
José de
José de
Simão de
José de
Inácio de
Manoel de
Manoel de

Frederick Douglass

London
1842



Wm. Lloyd Garrison



Señalada B. de veinte y tres, como estando
 en el orden de la Guardia Principal y cuando
 se lea en el Cerro de San Mateo, en el nombre
 de Alférez del Rey. D. Jerónimo José Pinto,
 a la orden de don Esteban José Martínez Com.
 de la Guardia Antonio Ferrnando Cevallos
 mandaba que se lea en el nombre de la
 Guardia para impedir que se lea de
 otro que se lea de otro, y que
 el Rey de España. Provisorio de la Guardia
 que más conviene a la paz y armonía pala-
 bra contra el mismo día en que se lea
 Guardia Principal 6 de Set. 1822.

D. Jerónimo José Pinto
 Com.

Recibido en 29 de Abril de 1872
Antonio Linares



Tras a honra de favor presento al Sr. D. Juan de Dios
que se dirija a la D. de la Com. a cargo de la Provincia
Su Magestad Sr. D. Juan de Dios

Para que se ponga a cargo de la Provincia
D. Juan de Dios por una de las causas
Comandante de la Guardia de Honor Sr. D. Juan de Dios

A Juan de Dios Sr. D. Juan de Dios Sr. D. Juan de Dios

Antonio Linares
Sr. D. Juan de Dios

Compendio - no. 1. f. officio, f. de
se refuso, f. remittido a collegio.
No. 2. f. officio de delecto delecto.



Copia.

Lei Inf. de 29
de Abril de 1822.

M. dos Arqs.
dos Políticos
de Brazil.

Officio do Sr. J. de S. = Junho a honra de trans-
mittir a Sr. J. de S. = para ser presente ao Senado
Congregado, a Carta de Regimento do Porto, e honra
Officio, que veio do Rio grande do Norte.

Q. de S. = Palácio da Escuridão, 29 de Abril
de 1822 - M. de S. = Sr. João Baptista Felgueiras
Escreva da Carta Quintella.

